



Ofício Circular 2304/2026 – CME/JN

Juazeiro do Norte – CE, 23 de abril de 2026.

Aos(Às) Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte – CE.

Com cópias: Gabinete da Seduc - Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG)

Assunto: Regularidade da jornada escolar, vedação de encerramento antecipado das atividades e cumprimento da carga horária mínima legal.

Senhor(a) Diretor(a),

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CME, no exercício de suas atribuições legais de natureza normativa, consultiva e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino, vem, por meio deste OFÍCIO CIRCULAR, orientar e determinar providências a todas as unidades escolares da rede municipal, em razão de situações identificadas no âmbito deste Sistema.

Inicialmente, registra-se que este Conselho recebeu diversas denúncias indicando que unidades escolares estariam encerrando

suas atividades diárias com antecedência de aproximadamente 20 (vinte) minutos, de forma reiterada, nos turnos da manhã e da tarde.

Tal prática, quando confirmada, caracteriza redução indevida do tempo pedagógico, em desacordo com a legislação educacional vigente.

Do ponto de vista técnico, a redução diária de 20 (vinte) minutos corresponde a aproximadamente 0,33 horas por dia letivo, o que, ao longo de 200 dias, resulta em:

- a. Perda estimada de 66,6 horas anuais;**
- b. Carga horária efetiva de aproximadamente 733 horas/ano, inferior ao mínimo legal de 800 horas;**
- c. Equivalência pedagógica de cerca de 10 (dez) dias letivos completos não ofertados.**

Tal cenário compromete diretamente o processo de ensino-aprendizagem, o desenvolvimento integral dos estudantes e o cumprimento do direito fundamental à educação.

A organização da jornada escolar deve observar rigorosamente:

- a. A Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206;
- b. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente art. 24, inciso I, e art. 34;
- c. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);
- d. A Resolução CME nº 007/2014, que regulamenta o tempo escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Ressalta-se, ainda, que o recreio escolar constitui componente pedagógico essencial, sendo vedada sua supressão, mesmo diante de limitações estruturais .

Cumprir destacar que a organização e o cumprimento da jornada escolar são de responsabilidade direta da gestão escolar, não sendo admissível:

- a. Encerramento antecipado das atividades;
- b. Redução da carga horária por conveniência administrativa;
- c. Supressão de intervalos pedagógicos obrigatórios.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação **DETERMINA:**

1. A imediata cessação de qualquer prática de encerramento antecipado das atividades escolares;
2. A garantia do cumprimento integral da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais e 200 dias letivos;
3. A manutenção obrigatória do recreio escolar como parte integrante da jornada;
4. A adoção de medidas de recomposição da carga horária, nos casos em que já tenha havido prejuízo aos estudantes;
5. A organização e atualização dos registros escolares relativos à jornada e carga horária.

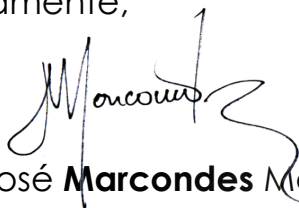
Adverte-se que o descumprimento das determinações ora expedidas poderá ensejar:

- a. Abertura de procedimento administrativo no âmbito do CME;
- b. Encaminhamento aos órgãos de controle;

c. Representação ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Por fim, reafirma-se que a garantia do tempo escolar constitui elemento estruturante da qualidade da educação, sendo dever de todos os gestores assegurar o pleno direito à aprendizagem, com regularidade, integralidade e conformidade legal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcondes', with a stylized flourish extending to the right.

Prof. Dr. José **Marcondes** Macedo **Landim**

Presidente do CME – Juazeiro do Norte